



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM EPITACIOLÂNDIA - DPF/EPA/AC

Parecer nº 11708642/2019-DPF/EPA/AC

Processo nº: 08221.000392/2019-32

Interessado: CARLOS ENRIQUE MENESSES HERMOZA

PARECER

RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de reconsideração interposto por CARLOS ENRIQUE MENESSES HERMOZA, peruano, cédula de identidade Nº 09439606 e passaporte Nº 6833129, em detrimento de auto de infração lavrado contra o requerente em virtude de "permanecer no território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória". Em síntese, o recorrente alega que solicitou ao departamento de Policia Federal, na cidade de Campinas, o aumento do prazo para gozar mais dias no Brasil, porém não foi apresentado nenhum documento que comprovasse essa alteração de prazo, inclusive nada constava no sistema.
2. **FUNDAMENTAÇÃO** Multa aplicada conforme o capítulo IX da Lei 13.445/2017, que institui "Das infrações e das penalidades administrativas". A subsunção está prevista no artigo 109, II, que diz: Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...) II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória: Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.
3. Em sua defesa, invocou que solicitou aumento do prazo de estada no Brasil, porém não comprovou sua solicitação e nem encontramos essa alteração do prazo no sistema STI.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, indefiro o pedido de reconsideração por seu vício formal, bem como por restar dúvidas quanto ao pedido de alteração de prazo de estada na Policia Federal de Campinas, haja visto não ter nenhum ofício, ou alteração no sistema.

RODRIGO ALMEIDA ALFANO
AGENTE DE POLICIA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALMEIDA ALFANO, Agente de Polícia Federal**, em 17/07/2019, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11708642**
e o código CRC **28C50AA2**.